



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
"AVANÇA NANUQUE"

**LEI Nº 1.793/09, DE 30 DE MARÇO DE 2009.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Vale Transporte para o Servidor Público Municipal e dá outras providências".*

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale Transporte aos Servidores Públicos Municipais, residentes na Sede do Município de Nanuque/MG, em bairros e localidades distantes, atendidos com linhas de ônibus nos Bairros Vila Nova e bairros adjacentes, Bairro São Geraldo, Bairro Novo Cruzeiro, Bairro Vila Esperança, Bairro Romilda Ruas, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Bairro UDR, Isadélia Ferraz, e Israel Pinheiro e Bairro Novo Horizonte.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta das Dotações Orçamentárias a serem inseridas no Orçamento Vigente, por meio de Lei Específica de Crédito Especial.

**Artigo 3º** - A execução desta Lei será feita após regulamentação através de Decreto Administrativo do Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de março de 2009.

  
**Nide Alves de Brito**  
Prefeito Municipal